



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.044 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a divulgação no portal da transparência, da destinação de valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito, e quais áreas estão sendo beneficiadas com os valores arrecadados no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O poder Executivo deverá divulgar mensalmente no Portal da Transparência do Município de Primavera do Leste/MT, o total arrecadado, e a destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas de trânsito nas vias públicas sob a jurisdição da Coordenadoria Municipal de Trânsito Urbana (CMTU).

Parágrafo único – A informação a ser divulgada, deverá trazer de forma expressa:

I – o total arrecadado com a aplicação das multas;

II – o nome do órgão ou as áreas que estão sendo beneficiadas com a aplicação dos recursos arrecadados,

III – o valor destinado a cada categoria e a porcentagem repassada com base no local arrecadado, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.